



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Aqui se faz o que é Justo, Possível e Transparente"

PROJETO DE LEI Nº 87 de 2026

Altera o inciso V do art. 3º da Lei Municipal nº 2.185, de 26 de abril de 2022, para dispensar os requisitos escolares dos atletas que tenham concluído o ensino médio.

O Povo do Município de Brasília de Minas/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 3º da Lei Municipal nº 2.185, de 26 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V – Para os atletas que estiverem estudando, comprovar matrícula em instituição de ensino regular, rendimento escolar acima da média estipulada pela instituição e ótima conduta disciplinar, mediante declaração de matrícula e boletim ou relatório escolar, ficando dispensados desses requisitos os atletas que não estiverem estudando. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Álvaro de Lelis Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Aqui se faz o que é Justo, Possível e Transparente"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende estabelecer que as exigências de comprovação de matrícula, rendimento e conduta escolar sejam aplicáveis exclusivamente aos atletas que estiverem estudando.

A alteração adequa a documentação exigida à situação educacional do interessado, permitindo que os atletas que não estejam estudando possam concorrer ao auxílio financeiro, desde que preencham os demais requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.185, de 26 de abril de 2022.

A proposta preserva o valor do benefício, o número máximo de atletas contemplados e o prazo de concessão, alterando apenas o requisito escolar.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Álvaro de Lelis Neto
Vereador